CONTRATO Nº 068/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A **SHOP SINGS OBRAS E SERVIÇOS LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CÂMARA MUNICIPAL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, SA-TRANS, EM PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS E EM LOCAIS ONDE A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SEJA DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado, a Empresa **Shop Signs Obras e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.120.261/0001-70**, estabelecida na Rua Bom Sucesso, nº 220, – Cidade Mãe do Céu – São Paulo/SP – CEP: 03305-000, representada por **Rodrigo Kruse Citrini, portador do RG nº 32.013.266-3 e do CPF nº 289.801.218-14**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

1. 2.FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato é decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 168/25-GC, Processo Licitatório nº 15.500/2024, o qual deu origem ao Processo de Contratação nº 16.002/2025 – Pregão Eletrônico nº 434/2025 – Processo Administrativo nº 1.698/2026.**

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO**- Execução de serviços gerais de manutenção, modificação, adequação, adaptação e conservação da infraestrutura de ar condicionado e outras do Hospital de Retaguarda da Vila Luzita.

1.1.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.O Edital da Licitação;
1.1.2.O Termo de Referência;
1.1.3.O Estudo Técnico Preliminar;
1.1.4.A Proposta da Contratada;
1.1.5.Ata de Registro de Preços;
1.1.6.Todos os anexos dos documentos acima arrolados

2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: Avenida Capitão Mario de Toledo Camargo, n° 3113, Vila Luzita, Santo André / SP.

3. **CONDIÇÕES** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da "CONTRATADA", dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 [illegible]

3.1. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as normas e especificações constantes dos Manuais de Serviços e de Componentes da FDE, do SINAPI, do CDHU, da CPTM, do DER-SP e do SICRO NOVO, bem como a Tabela de Serviços do contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá observar os conceitos de qualidade edilícia, contidos no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H), e os critérios de desempenho definidos pela ABNT, estando em conformidade com os seguintes parâmetros:

3.2.1. Segurança estrutural, contra incêndio e no uso e operação;

3.2.2. Atendimento aos quesitos de habitabilidade quanto a estanqueidade, conforto térmico, conforto acústico, iluminação, conforto tátil e antropo dinâmico, saúde, higiene, qualidade do ar, funcionalidade e acessibilidade;

3.2.3. Atendimento aos quesitos de habitabilidade quanto a sustentabilidade, a durabilidade, manutenibilidade e adequação ambiental;

3.2.4. Exigências da sociedade e respeito ao Meio Ambiente com coleta e disposição de resíduos na forma da legislação, adequado direcionamento de águas pluviais e fluviais, respeito à flora e fauna nativas;

3.2.5. Melhoria das condições urbanas locais buscando compatibilidade e integração com o entorno; e

3.2.6. Realização de controle tecnológico da obra.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010;

2. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

3. Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

4. Emprego de soluções de reparos que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir facilmente adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo e evitar reparos que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;

5. Apresentação de projeto/plano para reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:13:55 -03'00'

6. Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

7. Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

8. A madeira utilizada em reparos deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

9. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

10. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

11. Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços;

12. Uso de lâmpadas led compactas ou tubulares de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia ou tubulares de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado, e luminárias eficientes, bem como de lâmpadas LED nos ambientes que o permitam;

13. Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;

14. Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;

15. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior, certificados pelo INMETRO (se obrigatório) e de acordo com os preceitos de sustentabilidade ambiental, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da fiscalização antes do seu emprego/implementação, na fase de execução do contrato.

16. Desta forma, os serviços devem ser executados respeitando as especificações de acessibilidade projetadas, de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

17. A parte contratada deverá respeitar, durante toda a execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade, bem como observar o que diz respeito às medidas mitigatórias.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:14:12 -03'00'

18. Além dos serviços e da mão de obra, a presente contratação envolve o fornecimento/implemento de materiais permanentes, também chamados de insumos.

19. Todos os serviços deverão ser executados em período diurno, a fim de não ensejar em nenhum pagamento de adicional noturno em detrimento da Administração.

20. Todos os empregados da contratada deverão executar os serviços mediante utilização de EPI (equipamentos de proteção individual), bem como uniformizados (calças, calçados fechados, camisetas ou camisas e crachás de identificação), cujo custo é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no descritivo de suas propostas, promovendo sua substituição quando necessário.

22. As especificações técnicas dos materiais deverão respeitar fielmente a qualidade e unidade de medida previstas na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS COM DESONERAÇÃO.

23. A execução dos serviços deverá ter acompanhamento de técnicos habilitados por parte da contratante, com recolhimento de RRT ou ART.

23.1. A contratada deverá manter nos locais de serviços diário contendo as informações do dia-a-dia no que diz respeito à execução dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

24. A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.

25. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

27. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE Dados: 2026.07.28 17:14:29 -03'00'

28. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

29. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como bem como a detentora deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

30. A Contratada e seus responsáveis técnicos deverão cumprir todas as regras estabelecidas pelo conselho profissional competente a que estejam vinculadas (CREA ou CAU).

V – DO IMPACTO AMBIENTAL

1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010;

2. Os resíduos gerados devem ser destinados em aterros licenciados, para garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De forma nenhuma será autorizada a disposição em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

3. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

As normas e legislações de acessibilidade tratadas como promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável devem ser respeitadas no decorrer de toda a contratação, particularmente o Decreto nº 5.296 de 2004, o Decreto nº. 6.949, de 2009, a Lei n. 13.146, de 2015, a Lei nº 10.098 de 2000 e a NBR 9050/ABNT- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Deverá ser exigido a observação das normas técnicas vigentes, em especial as que se relacionam com o objeto, a seguir relacionadas:

1.1.NBR 8800 - Projeto de Estruturas de Aço e Estruturas Mistas
1.2.NBR 14762:2010 - Projeto e execução de estruturas de aço em edifícios.
1.3.NBR 6120- Cargas para o cálculo de estruturas de edificações
1.4.NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações
1.5.NBR 8681: Ações e segurança nas estruturas – Procedimento
1.6.NBR 6122 – Projeto e execução de fundações

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:14:47 -03'00'

1.7.NBR 6484:2001 - Execução de estacas escavadas de concreto
1.8.NBR 15575- Edificações – Desempenho
1.9.NBR 9050, atualização 2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
1.10.RDC 50/2002 – Estabelecimentos Assistenciais à Saúde– EAS;
1.11.RDC 222/2018 – Resíduos de Serviços de Saúde;
1.12.NBR 16537 – Sinalização tátil do piso
1.13.NBR 7256 /21– Tratamento de ar em Estabelecimento de Assistência a Saúde
1.14.Decreto Estadual 56819 e Instruções Técnicas – Segurança contra incêndio em edificações;
1.15.Portaria 453 – Radiações Ionizantes
1.16.NR 24- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
1.17.NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde
1.18.NBR 12188/12 – Sistemas Centralizados de Suprimentos de Gases Medicinais, de Gases para dispositivos médicos e de vácuo para serviços de saúde;
1.19.NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa tensão
1.20.NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média tensão
1.21.NBR 5419 - Descargas Atmosféricas
1.22.NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria

2. Deverão ser ainda observadas e exigidas as garantias que a Contratada deve fornecer para a execução dos serviços, regulamentada pelo Código Civil Brasileiro, que preconiza que construtor é responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos após a sua conclusão, conforme estabelecido pelo artigo 618. Demais serviços executados, deverão ter uma garantia compatível com o descrito na NBR 15575.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especificamente o uso de e-mail, sendo que o aplicativo de WhatsApp não é meio formal de comunicação, embora não seja vedada sua utilização.

6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:15:13 -03'00'

8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9. A Contratada não precisa manter preposto da empresa no local da execução do objeto, no entanto, havendo solicitação de reunião (presencial ou on-line), o preposto deverá estar disponível de imediato ou com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas à disposição do fiscal e/ou gestor do contrato, a fim de atender às solicitações e intervenções necessárias.

10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12. O fiscal do contrato deverá manter histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:15:38 -03'00'

20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. Gestor do Contrato: Fica designado pela "CONTRATANTE", como "gestor, a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Sr. Ives Junio Oliveira da Silva - Gerente Geral II - Departamento de Manutenção e Obras - SMSU.

24.1. Compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:

24.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
24.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
24.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o(s) fiscal(is) do contrato;
24.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
24.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
24.1.6. Decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
24.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
24.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços

25. Fiscais do Contrato: Ficam designados pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Sr. Junio Ferreira da Silva – Engenheiro – Departamento de Manutenções e Obras - SMSU

25.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:15:55 -03'00'

25.1.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

25.1.2. Proceder com a verificação do adequado cumprimento do contrato tem como base os critérios previstos no Decreto Municipal nº. 18.243/2024;

25.1.3. No caso de contrato de obra ou serviço de engenharia, o fiscal de contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

25.1.4. Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica;

25.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

25.1.6. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

25.1.7. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

25.1.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

25.1.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

25.1.10. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

25.1.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

25.1.12. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

25.1.13. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

25.1.14. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

25.1.15. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

25.1.16. Verificar a correta aplicação dos materiais;

25.1.17. Requerer às empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

25.1.18. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;

25.1.19. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

25.2. Para os contratos de obras ou serviços de engenharia, além das atribuições constantes no item 25.1, o fiscal do contrato, deverá ainda:

25.2.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's do Conselho de Arquitetura e

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:16:14 -03'00'

Urbanismo do Brasil - CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

25.2.2. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

25.2.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

25.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

25.4.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

25.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

25.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

25.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

25.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

25.4.6. A satisfação do público usuário.

25.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.5.1. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

25.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas as seguintes comprovações:

25.6.1. Para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

25.6.2. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;

25.6.3. Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;

25.6.4. Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:17:00 -03'00'

25.6.5. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;
25.6.6. Pagamento do 13º salário;
25.6.7. Concessão de férias com o pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
25.6.8. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável;
25.6.9. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

25.6.10. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
25.6.11. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
25.6.12. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.
25.6.13. Para as cooperativas:

25.6.13.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
25.6.13.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
25.6.13.3. Distribuição de sobras e produção;
25.6.13.4. Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
25.6.13.5. Aplicação em fundo de reserva;
25.6.13.6. Criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

VII – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de **R$ 1.183.871,70 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**.

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 4.

2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

2.2. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11/01/2012.

2. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:17:14 -03'00'

Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

3. REAJUSTE DE PREÇOS – Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será realizada pela fiscalização no âmbito da Unidade Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas em contrato, e deverá adotar os procedimentos a seguir:

4.1.1. Elaborar Memória de Cálculo assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços, e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura.

4.1.2. Elaborar Planilha de Medição dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico da detentora da Ata de Registro de Preços e pelo responsável técnico habilitado pela Prefeitura.

4.1.3. Apresentação de relatório fotográfico detalhado, por ambiente ou local que recebeu intervenção demonstrando "o antes", "o durante" e "o depois" da execução dos serviços. O relatório deverá ser subscrito pelo responsável da contratada e o fiscal da Prefeitura.

4.1.4. Receber NOTA FISCAL emitida pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde constem os seguintes dados: descrição da contratação; local da execução dos serviços; número do Lote e da ata de registro de preços; número da ordem de serviço; número da nota de empenho, período de execução dos serviços, número da medição, e demais dados que forem necessários a critério do Contratante.

4.2. O acréscimo ou supressão de serviços previstos no orçamento preliminar deverá ter autorização prévia da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, justificado em planilha, anexando relatório de vistoria com fotos e registro no livro de ordem.

4.3. Manter atualizado no processo de contratação todas as comunicações entre o fiscal, contratada e unidade requisitante;

4.4. Se houver saldo a cancelar, a unidade contratante deverá adotar as medidas necessárias e providenciar o seu cancelamento junto à unidade de contabilidade responsável pela liquidação e pagamento das medições.

4.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:17:39 -03'00'

4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade quanto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. As medições serão realizadas mensalmente, ou seja, fechamento do primeiro ao último dia de fechamento de cada mês, exceto a primeira medição que poderá ser medido os dias de serviços trabalhados até fechar o mês em caso de ordem de serviço que tenham início subsequente ao primeiro dia do mês e para última medição que poderá ser até o dia que de fato os serviços tenham sidos concluídos independente do dia do mês.

4.16. O critério de medição para cada serviço deverá obedecer aos critérios estabelecidos para cada fonte oficial utilizada.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:18:15 -03'00'

4.17. Para os serviços que tenham fonte de pesquisa de mercado e/ou composição de preços deverão estar de acordo com os seguintes critérios:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
COTAÇÃO ALÇ	ALÇAPÃO 60X60 CM PARA FORRO	MERCADO	Medido pela unidade instalada no forro
COTAÇÃO AB	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	MERCADO	Medido unidade apresentação da análise para cada ponto de coleta
COTAÇÃO LD-2M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ATÉ 2.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD - 10M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.001L À 10.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD -25M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.001L À 25.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD -35M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 25.001L À 35.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD -50M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 35.001L À 50.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD -80M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE TORRE ACIMA DE 80.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD– 35 - 50M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE TORRE DE 5.000L À 50.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COTAÇÃO LD– 50 - 80M	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE TORRE DE 50.001L À 80.000L	MERCADO	Medido pela unidade que for realizada a limpeza
COM-71175337	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFIL TABICA ABERTA, PERFURADA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA APROXIMADA 40 MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	COMPOSIÇÃO	Medido pela quantidade efetiva de metragem linear que for fornecida e instalada
COTAÇÃO FPVV135	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS VAI E VEM ABS TRAFEGO INTENSO E RESISTENTE A ALTO IMPACTO 1,35 X 2,1O M	MERCADO	Medido pela unidade com a referida dimensão que for fornecida e instalada
COTAÇÃO FPVV100	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS VAI E VEM ABS TRAFEGO INTENSO E RESISTENTE A ALTO IMPACTO 1,00 X 2,1O M	MERCADO	Medido pela unidade com a referida dimensão que for fornecida e instalada
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
COTAÇÃO PCTCVI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTO COMPLETO (TARUGO + CANOPLA + VÁLVULA IMPACTO) - EMBUTIDO	MERCADO	Medido pela quantidade de postos que for fornecido e instalado
COTAÇÃO PCTCVA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTO COMPLETO (TARUGO + CANOPLA + VÁLVULA IMPACTO) - APARENTE	MERCADO	Medido pela quantidade de postos que for fornecido e instalado
COTAÇÃO PAOX	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALARME - OXIGÊNIO (SEM CANOPLA)	MERCADO	Medido pela quantidade de painel que for fornecido e instalado

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:18:33 -03'00'

COTAÇÃO PAVAC	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALARME - VÁCUO (SEM CANOPLA)	MERCADO	Medido pela quantidade de painel que for fornecido e instalado
COTAÇÃO PAAC	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALARME - AR COMPRIMIDO (SEM CANOPLA)	MERCADO	Medido pela quantidade de painel que for fornecido e instalado
COTAÇÃO PAON	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ALARME - OXIDO NITROSO (SEM CANOPLA)	MERCADO	Medido pela quantidade de painel que for fornecido e instalado
COTAÇÃO CS1G	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SECCIONAMENTO 1 GÁS - SEM VÁVULA	MERCADO	Medido pela quantidade de caixas que for fornecida e instalada
COTAÇÃO CS2G	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SECCIONAMENTO 2 GASES - SEM VÁVULA	MERCADO	Medido pela quantidade de caixas que for fornecida e instalada
COTAÇÃO CS3G	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SECCIONAMENTO 3 GASES - SEM VÁVULA	MERCADO	Medido pela quantidade de caixas que for fornecida e instalada
COTAÇÃO CS4G	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE SECCIONAMENTO 4 GASES - SEM VÁVULA	MERCADO	Medido pela quantidade de caixas que for fornecida e instalada
COTAÇÃO R11050	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R1 1050 X 294 - R1- 6 PONTOS DE CONSUMO, 10 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R21150	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R2 1150 X 239 - R2 - 2 PONTOS DE CONSUMO, 10 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R31050	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R3 1050 X 294 - R3 - 4 PONTOS DE CONSUMO, 10 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R41050	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R4 1050 X 294 - R4 - 5 PONTOS DE CONSUMO, 10 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
COTAÇÃO R5900	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R5 900 X 239 - R 5- 3 PONTOS DE CONSUMO, 04 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R6600	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R6 600 X 239 - R6 - 1 PONTOS DE CONSUMO E 06 TOMADAS DE USO GERAL	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R7800	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R7 800 X 239	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814

Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:18:53 -03'00'

	- R7 - 2 PONTOS DE CONSUMO, 06 TOMADAS DE USO GERAL E LUMINÁRIA		fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R81050	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R8 1050 X 239 - R8 - 3 PONTOS DE CONSUMO, 06 TOMADAS DE USO GERAL, LUMINÁRIA E CHAMADA DE ENFERMAGEM	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R9850	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R9 850 X 294 - R9 - 6 PONTOS DE CONSUMO E 10 TOMADAS DE USO GERAL	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO R10800	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA DE GASES R10 800 X 239 - R10 - 3 PONTOS DE CONSUMO E 06 TOMADAS DE USO GERAL	MERCADO	Medido pela quantidade de régua que for fornecida e instalado considerado o conjunto descrito
COTAÇÃO MANOX	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 1 + 1 ALAVANCA (OXIGÊNIO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANAC	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 1 + 1 ALAVANCA (AR COMPRIMIDO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANOX2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 2 + 2 ALAVANCA (OXIGÊNIO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANAC2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 2 + 2 ALAVANCA (AR COMPRIMIDO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANOX3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 3 + 3 ALAVANCA (OXIGÊNIO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANAC3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 3 + 3 ALAVANCA (AR COMPRIMIDO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANOX4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 4 + 4 ALAVANCA (OXIGÊNIO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO MANAC4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANIFOLD 4 + 4 ALAVANCA (AR COMPRIMIDO)	MERCADO	Medido pela quantidade de manifold que for fornecido e instalado
COTAÇÃO CF	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHICOTE FLEXIVEL AÇO	MERCADO	Medido pela quantidade de chicote que for fornecido e instalado
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
COTAÇÃO PCCHUMBO	PORTA DE CORRER EM CHAPA DE MADEIRA MDF, FECHADURA STAM, TRILHO SUPERIOR E CANALETA INFERIOR EM ALUMÍNIO COM RODÍZIOS APARENTES, PUXADORES, MANTA DE CHUMBO INTERNA 2,0MM E ACABAMENTO EM FÓRMICA TX. NA COR BRANCA. (0,90x2,10)m	MERCADO	Medido pela unidade com a referida dimensão que for fornecida e instalada
COTAÇÃO SBR	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO DE BORRACHA SBR MONOLÍTICO 40MM ABSORVENE DE IMPACTO SEGUNDO ABNT	MERCADO	Medido pela área efetiva de instalação com fornecimento

	16071-3		
COTAÇÃO EPDM	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO DE BORRACHA EPDM MONOLÍTICO 40MM ABSORVENE DE IMPACTO SEGUNDO ABNT 16071-3	MERCADO	Medido pela área efetiva de instalação com fornecimento

5.DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo técnico responsável pela fiscalização, caso:

5.1.1.A CONTRATADA solicite, para cada Unidade, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, o recebimento dos serviços, tendo a esta Secretaria o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.1.2.Todos os serviços estejam concluídos e aceitos pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.

5.1.3.Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período de 60 dias, a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. Os dias necessários à correção dos defeitos de que trata o subitem acima serão somados aos já efetivamente despendidos pela CONTRATADA na execução da Ordem de Serviço, para fins de observância do prazo para execução dos serviços.

5.1.4.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.5.Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximem a Contratada das responsabilidades decorrentes deste Registro de Preços e suas Ordens de Serviços e da legislação em vigor.

5.2.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar; não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço; ou utilizou qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na ordem de serviço ou cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.4.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais e gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:19:29 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

5.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7. O Contratado fica obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro da SMSU para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII - PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

2. **PRAZO PARA INÍCIO**- No dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.

3. **PRAZO DE GARANTIA** - Os serviços objeto desta contratação seguem a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normas da ABNT, podendo ter garantias de 5 anos.

3.1. A Contratada, quando constatado o uso adequado do equipamento, excetuando àqueles que sofrem deterioração pelo próprio uso, deverá corrigir defeitos ou falhas dentro do prazo de garantia, sem custos adicionais para a administração pública.

3.2. Para tanto, e para evitar refazimento de serviços, deverá utilizar materiais e técnicas que garantam a durabilidade dos serviços, bem como, cumprir normas técnicas, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

IX - GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a "CONTRATADA" recolheu aos cofres da "CONTRATANTE", a garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, no importe de **R$ 59.193,58 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos),** na modalidade de Seguro Garantia, conforme guia nº 691200003261 vencível em 30/07/2026.

1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:20:11 -03'00'

1.2. A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

1.3. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

1.4. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela contratada, poderão as multas ser descontadas dos valores que a contratada tenha a receber correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

1.5. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a contratada tenha a receber correspondentes à parcela contratual seguintes à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A devolução da garantia oferecida pela "CONTRATADA" será feita, após o recebimento definitivo dos serviços e desde que estejam cumpridas todas as obrigações por esta assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.

2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

X – DA VERBA

1. VERBA - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números **74.40.4.4.90.51.04.122.0096.1.060.07 – Nota de empenho: 14930/2026** consignadas no orçamento do Exercício de 2026.

1.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

XI – SUBCONTRATAÇÃO

1. Conforme previsto no Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver subcontratação dentro do limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, nas seguintes condições:

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:20:32 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

1.1. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida à aprovação da PSA, que mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, podendo apresentar novas empresas em caso de não aprovação, porém não ficando eximida das responsabilidades e prazos do contrato;

1.2. Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada qualquer empresa que tenha participado do certame que deu origem a este contrato, independentemente de ter sido habilitada ou classificada;

1.3. No caso de haver subcontratação, deverá ser apresentado Termo de Subcontratação assinado entre as partes, contendo declaração formal do Responsável Técnico da empresa subcontratada de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes nos projetos e relatórios, e ainda, as normas, cláusulas e condições contratuais;

1.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante o município de Santo André, órgãos ou entidades públicas, privadas e /ou terceiros, pela execução do contrato;

1.5. Não será permitido à Subcontratada, emitir Nota Fiscal ou Fatura, diretamente ao município de Santo André.

1.6. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo que será levado em consideração o valor total estimado do lote a que se referir o contrato.

1.7. A subcontratação parcial é admitida, desde que, ocorra em serviços que não constem da qualificação técnica para habilitação da contratada.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:25:39 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

1.6. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1.6.1. Não enviar a proposta;

1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.6.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro;

1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.1. Advertência;

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:25:54 -03'00'

3.2. Multa, conforme item 5.;

3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. A multa prevista no item 3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1. e será de:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;

5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;

5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias uteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;

5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:26:15 -03'00'

7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;

12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:26:31 -03'00'

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;

20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.

24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814

Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:26:47 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

3. **MANTEÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.

5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Douglas Pelatti de Camargo, _____, formatei e Juliana Manssur, _____, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 27 de agosto de 2026.

José Antônio Ferreira
Secretario

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Diego Viacelli Cabral
Secretário de Saúde
CPF 420.621.548-01

SECRETARIA DE SAÚDE

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Dados: 2026.07.28 17:27:08 -03'00'

SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo Kruse Citrini
RG nº 32.013.266-3 e CPF nº 289.801.218-14

TESTEMUNHAS:

1) - _____

Vanessa Lyria
Gestor Administrativo
DSA / SMSU

2) - _____

Mirian A. Pegoraro Queiroz
Diretora
DSA / SMSU

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Dados: 2026.07.28 17:27:23 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: Shop Signs Obras e Serviços Ltda

CONTRATO Nº: 068/26-PJ

OBJETO: Execução de serviços gerais de manutenção, modificação, adequação, adaptação e conservação de infraestrutura de ar condicionado, elétrica e iluminação externa do Hospital de Retaguarda da Vila Luzita.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

 e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 27 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 411.705.448-19

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814

Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:27:40 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Aquisição e Contratos
Nome: Fabiana de Cássia Bozzella
Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos
CPF: 248.270.208-92

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
José Antonio Ferreira
CPF: 074.491.078-13
jaferreira@santoandre.sp.gov.br
joseantonio3153@hotmail.com
Assinatura: _____

Secretaria de Saúde
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Diego Viacelli Cabral
Secretário de Saúde
CPF 420.621.548-01
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Kruse Citrini
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 289.801.218-14
RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:28:03 -03'00'
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
José Antonio Ferreira
CPF: 074.491.078-13
jaferreira@santoandre.sp.gov.br
joseantonio3153@hotmail.com

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:28:19 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ives Junior Oliveira da Silva
Cargo: Gerente Geral II / DMO / SMSU
CPF: 061.313.224-65

Assinatura: _____

Ives Júnio Oliveira da Silva
Gerente Geral II
DMO/SMSU

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Junio Ferreira da Silva
Cargo: Engenheiro / DMO / SMSU
CPF: 355.998.218-97

Assinatura: _____

Engº Felix Beserra da Silva
Diretor do Departamento
de Manutenção e Obras

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas,

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:28:35 -03'00'

caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814

Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Dados: 2026.07.28 17:28:51 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Shop Signs Obras e Serviços Ltda

CNPJ Nº: 02.120.261/0001-70

CONTRATO Nº: 068/26-PJ

OBJETO: Execução de serviços gerais de manutenção, modificação, adequação, adaptação e conservação de infraestrutura de ar condicionado, elétrica e iluminação externa do Hospital de Retaguarda da Vila Luzita

VIGÊNCIA: 90 dias

VALOR: R$ 1.183.871,70

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo André, 27 de agosto de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos
Nome: José Antonio Ferreira
Cargo: CPF: 074.491.078-13
E-mail institucional: jaferreira@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: josantonio3153@hotmail.com

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814 Dados: 2026.07.28 17:29:08 -03'00'

CONTRATO Nº 068/26-PJ

Secretaria de Saúde
Nome: Diego Viacelli Cabral
Cargo: Secretário de Saúde
E-mail institucional: E-mail institucional dvcabral@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: E-mail pessoal ~~diegocabrall@hotmail.com~~

Assinatura: _____

RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Assinado de forma digital por RODRIGO KRUSE CITRINI:28980121814
Dados: 2026.07.28 17:59:29 -03'00'